(378/2025-E)

COMARCA DE [redacted] – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃ DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR MORTE – INCISOS III E IV DO ART. 2° DO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – ATRIBUIÇÃO DE REGISTRO CIVIL MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS A RESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE REGISTRO CIVIL – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de expediente inaugurado com a comunicação de óbito da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] em 14 de setembro de 2025 (fl. 06).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 31Q00YTR.

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de registro civil em razão da reestruturação advinda do Provimento CSM n. 747/2000 (fl. 07/08).

Com a vacância comunicada, faz-se necessária a adoção de providências para a extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como a transferência da atribuição e do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca.

É o relatório.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do art. 2° do Provimento n. 747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de registro civil até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca, com remessa de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 31Q00YTR.

investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de registro civil foi adquirido por opção pessoal nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

Com o óbito, está configurada a hipótese de vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços de registro civil, que deve ser declarada.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja **declarada** a extinção da atribuição dos serviços de registro civil, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços e de transferência de acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede local mediante lavratura do termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente portaria.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 31Q00YTR.

Sub censura.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 31Q00YTR.

CONCLUSÃO

Em 22 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2025/124999

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de registro civil e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] e **determino** a consequente distribuição dos serviços e transferência do acervo ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 653B9BTW.

Expeça-se portaria, publicando-se, e, posteriormente, transmita-se cópia ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos para conhecimento e providências necessárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 653B9BTW.

PORTARIA Nº 21/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] em 14/09/2025;

CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de registro civil por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos nº 2025/124999 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de registro civil ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário Eletrônico da Justiça, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, ao lado de transferência de tal atribuição ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 4OHR291P.

Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de registro civil ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de [redacted]

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de registro civil, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente do termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada pelo sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00124999 e o código 4OHR291P.